

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO CNPq n.º 900.0983/2006

Entidade Credenciada: **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**

CNPJ: **02.799.206/0001-59**


Cidade: **Diamantina - MG**

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição prevista no subitem 1.2 da Portaria CNPq n.º 119, de 16 de junho de 2011, e considerando o disposto no art. 1.º da Portaria Interministerial MCT/MF n.º 977, de 24 de novembro de 2010, certifica que a entidade acima qualificada está credenciada para proceder a importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, com os benefícios previstos na Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei n.º 10.964, de 28 de outubro de 2004.

As importações amparadas pelo presente certificado estão adstritas ao limite da quota anual aprovada pelo CNPq para a referida entidade.

Este certificado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Brasília-DF, 08 de julho de 2011.



LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Diretor-Substituto
PO-040/10



Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUBSTITUÍDO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º da Portaria MCT nº 67, de 16 de fevereiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de...

GUILHERME EULÍDES BRANDÃO

ANEXO

Quadro R\$ 1,00

Table with columns: Código/Especificação, Fatores, Modais, Valor, Acréscimo, Modalidade, Valor. Includes rows for '24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia' and 'TOTAL'.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de julho de 2011

380ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Table with columns: INSTITUIÇÃO, CATEGORIA, CNPJ. Includes 'Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha'.

417ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Table with columns: INSTITUIÇÃO, CATEGORIA, CNPJ. Includes 'Instituto de Desenvolvimento de Apoio às Indústrias, Comércio e Serviços'.

ERNESTO COSTA DE PAULA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.964/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que no 140º Reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II.

Extrato Prévio: Número 2613/2010, publicado no DOU nº 250 de 30 de dezembro de 2010.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de solicitação de parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Viviane Fongaro Botelho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II. A Dra. Viviane Fongaro Botelho solicita pareceres para execução de atividades do projeto de pesquisa denominado "Diversidade das Metaloproteínas presentes no veneno de Bothrops neuwiedi: Variabilidade Estrutural, Funcional e Identificação das formas responsáveis por alterações na hemostasia", em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II para o Laboratório de Biotecnologia Imunopatológica do Instituto Butantan com nível de Biossegurança NB-2. O projeto a ser executado está sob a responsabilidade da pesquisadora da Dra. Ana Maria Moura de Silva. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/sictransp/ckh.html pelo código 00012011071500004

e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atenderiam às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado no CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.965/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que no 140º Reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II.

Extrato Prévio: Número 2466/2010, publicado no DOU nº 142 de 27 de julho de 2010.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Viviane Fongaro Botelho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II. A Dra. Viviane Fongaro Botelho solicita parecer para execução de pro-

jeito de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular III do Centro de Biotecnologia. O projeto de pesquisa a ser executado é: "Utilização de salmonelas atenuadas como vacinas carregadoras de antígenos heterólogos", sob a responsabilidade de pesquisadora: Dra. Elizabeth Angélica Lencin Martins. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atenderiam às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado no CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 14 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANACINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23.12.1993, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio, nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente, e fica autorizada a receber o investimento do Fúncine Lacom-Downtown Filmes, nos termos do art. 41 da MP nº 2.228-1/01.

08-0471 - Gonzaga - De Pai para Filho
Processo: 01580.046394/2008-97
Proposante: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.246.108,29
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 15.140-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 15.142-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.850.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 8.672-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 399, realizada em 15/06/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93 respectivamente.

08-0155 - Belera
Processo: 01580.014999/2008-19
Proposante: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.206.074,62 para R\$ 3.086.419,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 34.301-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 732.098,24

Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 34.303-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.545.770,89 para R\$ 900.000,00

Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 34.302-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

08-0425 - O Desafio
Processo: 01580.042424/2008-96
Proposante: Radiante Filmes Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil